

Édito n.º 778/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Arganil e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., área de rede Coimbra/Lousã, para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV com 1768 m de ap. 25 PT AGN 52 em Chãs de Égua a PT AGN 95 (modificação); em Foz de Égua, freguesia de Piodão, concelho de Arganil, a que se refere o processo n.º 0161/6/1/208.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

19 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Ade-
lino Lopes de Sousa*.

2611057347

Édito n.º 779/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Sertã e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., área de rede Coimbra/Lousã, para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV com 768,11 m de ap. 142 LAT SE Pontão — Sertã a PTAS SRT 254 (modificação); PT 254 tipo A11 de 100 kVA; rede BT; Olival, freguesia e concelho de Sertã, a que se refere o processo n.º 0161/5/9/515.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

19 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Ade-
lino Lopes de Sousa*.

2611057337

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 24 793/2007

Por despacho de 11 de Outubro de 2007 do presidente substituto do conselho directivo do INETI, Carlos Alberto Gonçalves Nogueira, investigador auxiliar, provido em lugar supranumerário no quadro de pessoal do INETI, passa a ocupar lugar de quadro de pessoal do mesmo Instituto, com a mesma categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Michele Cambrã Branco*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 24 794/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.07.6.017

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa Electro Pacense — Reparações Eléctricas Auto, L.d.a, São Domingos, 44/48, Carvalhosa, 4590-260 Paços de Ferreira, na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da primeira verificação e a verificação periódica bienal e sexenal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metroológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade, I. P.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.94.6.060, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 261, de 11 de Novembro de 1994.

6 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

2611057639

Despacho n.º 24 795/2007

Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.99.6.011

No certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.99.6.011, da empresa Eduardo Inácio Lourenço, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, a designação social passa a ser Electro Concha — Electricista de Automóveis, Unipessoal, L.d.a, ficando as demais disposições do anteriormente publicado.

20 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

2611057637

Despacho n.º 24 796/2007

Organismo de verificação metroológica de instrumentos de medição e registo de temperatura a utilizar nos meios de transporte e nas instalações de depósito e armazenagem dos alimentos ultracon- gelados.

1 — Através da Portaria n.º 1150/97, de 12 de Novembro, foi publicado o Regulamento de Controlo Metroológico dos Instrumentos de Medição e Registo de Temperatura a Utilizar nos Meios de Transporte e nas Instalações de Depósito e Armazenagem dos Alimentos Ultracongelados.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metroológico.

3 — Existem capacidades técnicas tendo já este laboratório obtido o respectivo certificado de acreditação.

4 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1150/97, de 12 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao Laboratório de Metrologia Física do Instituto de Soldadura e Qualidade, sito na Avenida do Prof. Doutor Cavaco Silva, 33, Taguspark, 2740-120 Oeiras, para a execução das operações de verificação metroológica dos instrumentos de medição e registo de temperatura a utilizar nos meios de transporte e nas instalações de depósito e armazenagem dos alimentos ultracongelados;

b) O referido Laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metroológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição e registo de temperatura a utilizar nos meios de transporte e nas instalações de depósito e armazenagem dos alimentos ultracongelados abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metroológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá o Laboratório enviar ao Instituto Português da Qualidade, I. P., uma relação dos instrumentos verificados assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, I. P., remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metroológico e será revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de Dezembro de 2010.

9 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*.



2611057425

Despacho n.º 24 797/2007

Organismo de verificação metroológica de contadores de água

1 — O Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, relativa a deter-

minados instrumentos de medição, designadamente os contadores de água, veio eliminar a primeira verificação de controlo metrológico dos referidos instrumentos, com excepção daqueles cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de Outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

2 — Posteriormente, através da Portaria n.º 21/2007, de 5 de Janeiro, foi publicado o Regulamento de Controlo Metrológico de Contadores de Água, que entrou em vigor em 30 de Outubro de 2006.

3 — Com o objectivo de simplificação administrativa e sem prejuízo do necessário rigor metrológico, verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas no controlo metrológico dos instrumentos de medição.

4 — Existem capacidades técnicas tendo já este laboratório obtido o respectivo certificado de acreditação.

5 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 27 de Setembro, e do artigo 9.º da Portaria n.º 18/2007, de 5 de Janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação do Laboratório de Ensaios de Contadores de Água da EPAL, Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., sito na Avenida de Berlim, 15, 1800-031 Lisboa, para execução das operações de primeira verificação de contadores de água, cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de Outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e para a execução das operações de verificação periódica e de verificação extraordinária;

b) A referida Empresa colocará, nos termos da legislação aplicável, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelos regulamentos atrás referidos;

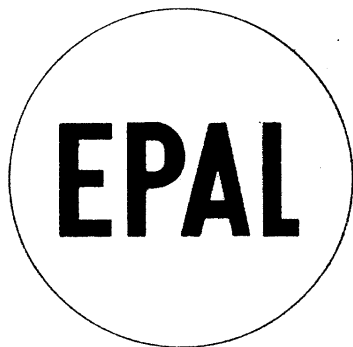
c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, I. P., remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de Dezembro de 2010.

9 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*.



2611057412

Despacho n.º 24 798/2007

Organismo de verificação metrológica de refractómetros

1 — Através da Portaria n.º 955/92, de 3 de Outubro, foi publicado o Regulamento do Controlo Metrológico de Refractómetros.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 955/92, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao empresário em nome individual António Manuel Paulo Bré, com instalações na Rua Nova do Sobreiro, 268, rés-do-chão, direito, trás, 4410-375 Arcozelo, para a execução

das operações de primeira verificação e verificação periódica dos refractómetros;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

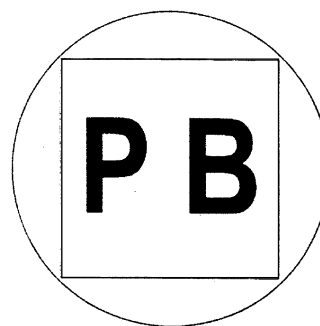
c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, I. P., remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e é válido até 31 de Dezembro de 2010.

9 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*.



2611057402

Despacho n.º 24 799/2007

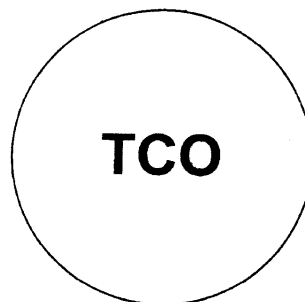
Certificado de reconhecimento de qualificação de reparadores e instaladores de taxímetros n.º 101.21.07.6.028

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1020/83, de 6 de Dezembro, é reconhecida a qualificação à empresa TACOMINHO — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, Lda, Parque Industrial de Celeiros, Rua de Gaião, lote 2, 4705-049 Aveleda, Braga, como Reparador e Instalador de taxímetros, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da primeira verificação a taxímetros novos e reparados e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos de aprovação de modelo.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de taxímetros n.º 101.21.04.6.013, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004.

10 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



2611057772